



CONTRATO Nº 12/2023 - PROCESSO Nº 24/2023 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº 24/2023

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALTAIR ELIAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RUUD GULLIT VILELA**, com sede na cidade de Vargem Bonita, Avenida São Paulo, nº 50 – Bairro – Centro, CEP: 37922-000, CNPJ nº 21.909.931/0001-87, neste ato representado por **RUUD GULLIT VILELA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Processo nº 24/2023, Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para manutenções e reparos na rede elétrica da Câmara Municipal, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Especificação	Valor item	Valor total
RUUD GULLIT VILELA						
00001	Serviços elétricos em geral	S	1	Troca da fiação de toda rede elétrica interna e externa da sede da Câmara Municipal, aterramento, troca de espelhos, tomadas e plugues, instalação de novos pontos de tomadas, de acordo com as necessidades, instalação de quadro de distribuição e dins, melhora na iluminação interna, troca de lâmpadas,	2.600,00	2.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

				bem como todo serviço necessário para o bom funcionamento da rede elétrica do prédio em geral.			
						Total do fornecedor: R\$2.600,00	
						Total geral: R\$2.600,00	

FINALIDADE: Tal contratação visa troca e melhora na rede elétrica, evitando danos ao prédio e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância o valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seissentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

3.1 – A execução do objeto deste contrato será realizado por profissionais especializados e necessários para perfeita execução do objeto, bem como equipamentos e tudo que for necessário para eficiência, agilidade e segurança das informações e dados levantados.

3.1.1 - O prazo de execução dos serviços de eletricitista será de 30 (trinta) dias a contar da data da chegada do material que será usado para execução dos serviços, sendo que o contratado deverá relacionar todos itens a serem gastos para prestação dos serviços, para que a contratante possa realizar processo licitatório de aquisição dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 – A Câmara Municipal de Vargem Bonita se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após à entrega dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

3.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

A. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no projeto básico, proposta apresenta e este contrato.

B. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

C. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

D. Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência da administração.

E. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

- F. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- G. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- H. Refazer os serviços que não estão de acordo ou reprovado pela Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.
- I. Planejar junto ao contratante a execução dos serviços, de acordo com horário de funcionamento e demanda administrativa, em datas que não coincidam com envios de relatórios aos órgãos fiscalizadores e sessões

São obrigações do contratante:

- A. Colocará disposição da contratada toda a facilidade para o bom cumprimento do contrato;
- B. Fornecer, sempre que for necessário e solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes ao objeto;
- C. Efetuar o pagamento em até 15 dias do mês subsequentes à entrega dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- D. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- E. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- F. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- G. Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste contrato será da sua assinatura até a finalização e recebimento definitivo do serviço.



CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do serviço, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a administração pública pelo período de até 05 (cinco) anos.

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. A multa deverá ser recolhida na Câmara Municipal de Vargem Bonita- MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



6.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da Dotação:

Ficha 17:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao projeto básico, às normas e princípios de Direito Público, as regras da lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

10.4. Fica eleito o FORO da Comarca de São Roque de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 26 de julho de 2023.

ALTAIR ELIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG

CNPJ:04.465.727/0001/03

RUUD GULLIT VILELA

CNPJ: 21.909.931/0001-87

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :